



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO Nº 12.310, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera o Decreto nº 11.703, de 14 de setembro de 2023, que remaneja, em caráter temporário, cargos em comissão e funções de confiança para o Ministério da Fazenda, e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 11.703, de 14 de setembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

I - quatro CCE 3.13;

II - três CCE 3.10;

III - dois CCE 3.07;

IV - uma FCE 3.15;

V - cinco FCE 3.13; e

VI - quatro FCE 3.10.

.....
Parágrafo único.

I - [\(Revogado, na parte em que altera o inciso I do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 11.703, de 14/9/2023, pelo Decreto nº 12.571, de 4/8/2025\)](#)

II - serão restituídos à Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos em 16 de dezembro de 2025, quando seus ocupantes ficarão automaticamente exonerados ou dispensados." (NR)

Art. 2º Ficam transformados os Cargos Comissionados Executivos - CCE e as Funções Comissionadas Executivas - FCE, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo.

Art. 3º Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos do Decreto nº 11.703, de 14 de setembro de 2023:

a) o inciso VII do *caput* do art. 1º; e

b) o Anexo I; e
II - o Decreto nº 11.950, de 15 de março de 2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de dezembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad
Esther Dweck

ANEXO

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS – CCE E DAS
FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS – FCE TRANSFORMADOS NOS TERMOS
DO DISPOSTO NO ART. 7º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	CCE- UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE-13	3,84	-	-	2	7,68	2	7,68
CCE-4	0,44	-	-	1	0,44	1	0,44
FCE-13	2,30	1	2,30	-	-	-1	-2,30
FCE-10	1,27	2	2,54	-	-	-2	-2,54
FCE-7	0,83	4	3,32	-	-	-4	-3,32
TOTAL		7	8,16	3	8,12	-4	-0,04